

Certidão

Eu, **Rita Isabel Marçal Afonso**, colaboradora do Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva, sito na Avenida de França, n.º 20, sala 303 e por esta Notária devidamente autorizada para a prática deste acto;-----

-----**certifico** que a fotocópia apensa, composta de **seis folhas** devidamente numeradas e rubricadas, está conforme o original e foi extraída de folhas **três** a folhas **quatro verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Cento e quarenta -A**, deste Cartório.

-----*Porto, Cartório Notarial da Lic. Eugénia Bessa,* sito na Avenida de França, n.º 20, sala 303, ***aos dezoito de Outubro de dois mil e onze.*** -----

Pela Notária
(com delegação de poderes)
A Colaboradora



Rita Afonso

(Colaborador devidamente autorizado sob o n.º 264/6 para a prática deste acto pela Notária Eugénia Bessa, conforme registo e autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 31 de Janeiro de 2011, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, conjugado com o disposto na Portaria 55/2011 de 28 de Janeiro.)

Acto registado sob o n.º PA 3518/2011 ✓



ALTERAÇÃO INTEGRAL DE ESTATUTOS

No dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, no Cartório Notarial no Porto, sito à Avenida de França, n.º 20, 3.º andar, sala 303, perante mim, **Joana Cardeal Patrão Freitas dos Santos**, Notária em substituição de **Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva**, Notária Titular, compareceram como outorgantes:-----

-----**JOÃO MIGUEL SOARES DA COSTA MACHADO**, NIF. 218 311 31, **solteiro, maior**, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com residência na Rua Domingos Machado, n.º 44, Porto, portador da carta de condução n.º P-1417545 9 emitida em 20.03.2007 pela DGV Porto;-----

-----**RICARDO FILIPE DIAS BARBOSA DE MAGALHÃES MENDES**, NIF. 225 660 300, **solteiro, maior**, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Alameda Eça de Queiroz, n.º 120, 8.º esquerdo, Porto, portador da carta de condução n.º P-1313178 3 emitida em 07.11.2002 pela DGV Porto;e-----

-----**PEDRO MIGUEL ALVES SOUSA**, NIF. 229 712 959, **solteiro, maior**, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, residente na Calçada da Ponte, n.º 1 A, em Rio Tinto, Gondomar, portador do cartão de cidadão n.º 13475560 OZZ5 emitido pela Republica Portuguesa e válido até 22/12/2014;-----

----- Os quais outorgam neste acto nas qualidades respectivamente de **Presidente, Secretário e Tesoureiro da Direcção** com poderes para o acto, em nome e em representação da: -----

----- "**AEUFP - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**", com sede na Rua Carlos da Maia, n.º 296, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com número de identificação de pessoa colectiva **508.459.931**, reconhecida em cinco de Dezembro de dois mil e oito pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nos termos dos números 1 e 2 do artigo 11º da Lei 23/2006 de vinte e três de Junho conforme certidão que me foi exibida;-----

----- **Qualidade e poderes** que verifiquei por:

----- a) acta número quinze de eleição e tomada de posse de membros da Direcção datada de dois de Dezembro de dois mil e dez, da qual **arquivo pública-forma**; -----

----- b) acta número um da assembleia-geral da deliberação da alteração dos estatutos, de vinte e três de Junho de dois mil e onze, da qual **arquivo pública-forma**; e -----

----- c) acta número dois da assembleia-geral, de treze de Outubro de dois mil e onze, da qual **arquivo pública-forma**; e -----

12
11

----- d) pela consulta online à página <http://publicacoes.mj.pt/pt/Pesquisa.asp> pela qual verifiquei os Estatutos da dita Associação.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. -----

----- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

----- Que, pela presente escritura, nas qualidades em que outorgam e dando cumprimento ao que foi deliberado na referida reunião da assembleia-geral de três de Junho de dois mil e onze, **SUBSTITUEM INTEGRALMENTE** os estatutos da dita associação, designada abreviadamente por **AEUFP**, passando os novos estatutos a ter a redacção que consta de um **documento complementar** anexo elaborado nos termos do n.º2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer e aceitar e que faz parte integrante desta escritura, documento esse que se **arquiva**. ---

----- **ASSIM O DECLARARAM E OUTORGARAM.** -----

----- **ARQUIVA-SE AINDA:** -----

----- Certificado de admissibilidade de firma adoptada e do correspondente objecto, com o código n.º 6713-2758-0547, com o número 2011042511, emitido em 10/10/2011 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido até 10/01/2012.-----

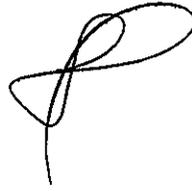
----- Esta escritura foi lida e feita a
explicação do seu conteúdo aos outorgantes. -

João Machado
Dr. João Carlos Barbosa de Figueiredo
Pedro Miguel Alves Souza

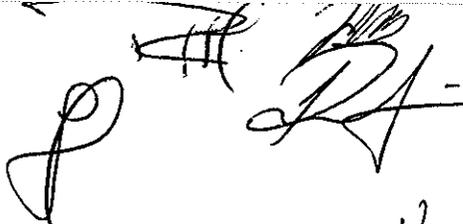
A Notária,

Bene Guedes Rosa Furtado de Saes

Registo n.º PA 3518/2011



110-⁶
16-3



DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas três, do livro cento e quarenta A, do Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva. ----

ESTATUTOS DA AEUFP

Associação de Estudantes da Universidade Fernando Pessoa

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito, duração e sede

1 — A Associação de Estudantes da Universidade Fernando Pessoa (AEUFP), adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Universidade Fernando Pessoa, tem o NIPC 508.459.931 e o número de identificação na Segurança Social de 25084599314.

2- Esta Associação de Estudantes integra todas as Associações de Estudantes fundadas na Universidade Fernando Pessoa nomeadamente, ASSOCIAÇÃO ESTUDANTES DA FACULDADE CIENCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA; ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA; ASSOCIAÇÃO ESTUDANTES DA FACULDADE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA, ou todas as outras que venham a ser do conhecimento da Associação de Estudantes da Universidade Fernando Pessoa;

3-Todas as Associações de Estudantes da Universidade Fernando Pessoa se encontram extintas, sendo esta a única Associação válida.

4-A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

5-A Associação tem a sua sede na Rua Carlos da Maia, nº 296, no Porto.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação terá, entre outros que os estudantes venham posteriormente a definir, os seguintes objectivos:

- a) Representar globalmente os estudantes junto das autoridades académicas da Universidade Fernando Pessoa e defender os interesses que eles maioritariamente definam como seus;
- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral, estabelecendo a ligação da Universidade à realidade socioeconómica e política do País;
- c) Fomentar o desenvolvimento físico, cultural e científico dos estudantes e contribuir para a formação da sua consciência cívica e democrática;
- d) Fortificar laços de solidariedade entre os estudantes da Universidade e organizações juvenis nacionais ou estrangeiras, desde que os seus princípios não colidam com os definidos nestes estatutos;
- e) Participar em todas as formas de organização federativa e nacional instituídas pela prática associativa e decisão estudantil que contribuam para o reforço da unidade de todos os estudantes do País;
- f) Defender e promover a qualidade e o bom nome dos cursos que na Universidade Fernando Pessoa são ministrados, contribuindo, assim, para a promoção e defesa das saídas profissionais e da empregabilidade dos diplomados.

ARTIGO 3.º

Receitas

Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das

actividades da Associação;

Doc. n.º _____
Data _____
Fol. 12

b) Receitas provenientes das actividades da Associação;

c) Auxílios pecuniários provenientes de qualquer entidade com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

d) Donativos e subsídios pontuais

e) Receitas de todos os eventos promovidos pelas secções pedagógicas da Associação, adiante designados por Núcleos, e pelos Departamentos.

ARTIGO 4.º

Órgãos

- 1 - São órgãos da Associação: a assembleia de representantes, a direcção e o conselho fiscal;
- 2 - São subunidades da Associação os núcleos e os vários Departamentos;
- 3 - O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de 12 meses, contados a partir da data de posse dos respectivos membros.

ARTIGO 5.º

Assembleia Geral de representantes

1-A assembleia geral da Associação funciona como assembleia de representantes e é composta pelos alunos eleitos por cada unidade e subunidade orgânica da Universidade Fernando Pessoa, segundo a proporcionalidade representativa de um eleito por cada grupo de 100 alunos;

1.1. - As unidades orgânicas da UFP são a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, a Faculdade de Ciência e Tecnologia e a Faculdade de Ciências da Saúde. As subunidades orgânicas são a Escola de Estudos Pós-graduados e de Investigação, a Escola Superior de Saúde e a Unidade de Ponte de Lima da

Universidade Fernando Pessoa.

2 - Compete à assembleia geral de representantes, nomeadamente:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

b) Eleger a mesa da assembleia, a direcção e o conselho fiscal;

c) Aprovar, conjuntamente, o plano de actividades e orçamento, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

3 - O funcionamento da assembleia deve observar o estabelecido no Código Civil, designadamente nos artigos 170.º e 172.º a 179.º.

4 - A mesa da assembleia é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO 6.º

Direcção

1 - A Direcção é o órgão da Associação interlocutor da Reitoria da Universidade Fernando Pessoa, competindo-lhe fazer respeitar os Estatutos da Universidade, no capítulo relativo aos estudantes;

2 - A direcção eleita em lista pela assembleia de representantes compõe-se de um número ímpar de elementos, superior a três até a um máximo de nove, dos quais um será presidente;

3 - Compete à direcção:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Representantes e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente do associado;

c) Apresentar à Assembleia Geral de Representantes e ao Conselho Fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de contas;

d) Representar a Associação em todos os actos ou instâncias em que haja de intervir, de acordo com o preceituado nos presentes estatutos;

e) Promover a representação dos estudantes das várias unidades e subunidades orgânicas da universidade nos respectivos conselhos pedagógicos, de acordo com o que estiver previsto nos estatutos da Universidade Fernando Pessoa.

4 - A associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção, ou seu substituto, e do Tesoureiro.

5 - Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção, salvo quando se faça declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.

6 - A forma de funcionamento da direcção é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal eleito em lista pela Assembleia Geral de representantes é composto por um presidente, um relator e um secretário;

2 - Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de contas, apresentados por aquele órgão;

b) Assegurar as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos da Associação;

3 - A forma de funcionamento do conselho fiscal é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

ARTIGO 8.º

Subunidades da Associação

São subunidades da Associação:

1 - Núcleos

a) São os órgãos representativos dos respectivos cursos, regendo-se pela Lei e pelos estatutos da Associação;

b) O Regulamento Interno dos Núcleos terá que ser levado à aprovação da Direcção da AEUFP.

c) São constituídos por Direcção e Assembleia Geral de Representantes conforme regulamento interno dos respectivos núcleos;

d) Os elementos a eleger directamente para o Núcleo, são votados pelos estudantes dos cursos correspondentes, por sufrágio directo, secreto e universal;

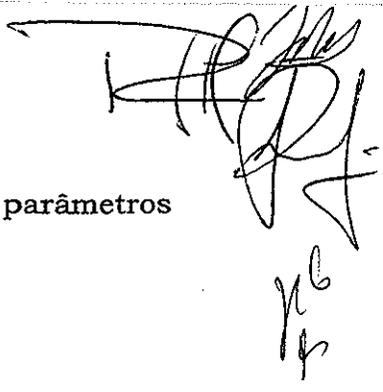
d.1) O presidente do Núcleo deverá pertencer à Assembleia Geral de Representantes;

d.1.a) Se não existir na Assembleia Geral de Representantes um representante de algum curso, qualquer aluno se poderá propor ao cargo;

d.2) A Comissão Eleitoral é constituída por Representantes e por um elemento de cada uma das listas;

d.3) A Comissão Eleitoral deverá elaborar o regulamento eleitoral de acordo com a Lei Geral;

d.4) As listas devem apresentar as suas candidaturas à mesa da Assembleia Geral de Representantes da AEUFP até 7 dias úteis antes da data marcada para as eleições;



d.5) No processo de candidatura deverão constar todos os parâmetros exigidos no regulamento realizado pela comissão eleitoral.

e) São obrigações da Associação perante os Núcleos:

e.1) Promover os eventos organizados pelos núcleos;

e.2) Financiamento de todos os eventos constantes do relatório de actividades do Núcleo, previamente aprovado pela Direcção da AEUFP;

e.3) Todo o apoio logístico, nomeadamente no que concerne aos meios de divulgação e comunicação a esta disponível,

f) Todas as receitas provenientes das actividades e eventos organizadas pelos núcleos revertem a favor da Associação.

2 - Departamentos:

a) A criação dos departamentos da Associação é da responsabilidade da Assembleia Geral de Representantes;

b) Cabe à Direcção da AEUFP a nomeação dos responsáveis e membros de cada departamento;

c) Todas as actividades e eventos organizados pelos departamentos terão que ser levados à aprovação da Direcção da Associação;

d) Todas as receitas provenientes das actividades e eventos organizados pelos departamentos revertem a favor da Associação.

ARTIGO 9.º

Associados

1- A Associação tem as seguintes categorias associados: ordinários e honorários;

2 - São associados ordinários todos os estudantes regularmente inscritos na Universidade Fernando Pessoa;

3 - São associados honorários todos aqueles que, por actos meritórios se distingam em prol da Associação, merecendo esse título por deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

Extinção

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não sejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

ARTIGO 11.º

Regulamento Eleitoral

A Assembleia Geral elabora e aprova o regulamento eleitoral dos órgãos da Associação.

ARTIGO 12.º

Disposições Finais

1 - Estes estatutos entrarão em vigor depois de aprovados por maioria dos membros da Assembleia Geral dos Representantes da Associação;

2 - Estes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral de Representantes da AEUFP depois de aprovados pela maioria dos seus constituintes;

3 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Representantes da AEUFP.

João Machado

António Miguel Alves Lourenço

António Filipe Dias Barbosa de Figueiredo
A. Noteiro
Benedito António Vitor Feres do Santos